



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR



PARECER JURÍDICO

**Interessada: Comissão de Licitação.
Ref.: Processo Licitatório nº 048/2023
Assunto: Chamada Pública**

EMENTA: PARECER JURÍDICO FINAL. CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2023-0048 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. LEGALIDADE. OPINIÃO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer final formulada pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório, objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, em conformidade com a solicitação, descrição dos serviços e justificativa.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

DA FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprido destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que a exigência, constante no artigo 21, §2, III, da Lei 8.666 de 1993, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Conforme **ATA DE SESSÃO DE HABILITAÇÃO**, compareceram os licitantes: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES - COOPROCOFAN**, neste ato representada por Neife de Lima Oliveira; e **COOPERATIVA ENALCO DE AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS**, neste ato representada por Antônia Maria de Jesus Gomes.

Ademais, conforme consignado na mencionada ATA, após a análise de toda documentação das licitantes participantes do referido certame, constatou-se que a **COOPERATIVA ENALCO DE AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS**, deixou de apresentar **Alvará sanitário**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

Sendo assim, nos termos do item 2.2.5 do instrumento convocatório, fora concedido prazo de cinco dias para apresentação de documentação complementar da referida licitante.

Registra-se que a participante, **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES - COOPROCOFAN**, cumpriu com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo assim, habilitada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Em **ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO**, consignou-se que a participante, **COOPERATIVA ENALCO DE AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS**, apresentou os documentos complementares solicitados na sessão de habilitação, restando pois, habilitada.

Destarte, conforme a fase de classificação dos projetos de venda, previsto na lei federal nº 11.947/2009, Resolução 26/2013 do FNDE, em seu art. 25, a CPL julgou como classificados: **COOPERATIVA ENALCO DE AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS**, com a soma dos itens e quantitativos contemplados no valor global estimado de **R\$ 900.663,95** (novecentos mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos) e **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES - COOPROCOFAN**, com a soma dos itens e quantitativos contemplados no valor global estimado de **R\$ 90.618,20** (noventa e mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos).

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo **com as especificações do edital e que ofertar o menor preço**, o que foi atendido pelas licitantes, a partir da tramitação ocorrida.

Assim sendo, **OPINAMOS** que o presente processo está apto a ser devidamente **ADJUDICADO** na forma da lei, sagrando vencedores do certame:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

**COOPERATIVA ENALCO DE AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS e
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES – COOPROCOFAN.**

Pelo discorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 8.666/93, segundo demonstram os documentos constantes neste processo. Assim, não se constata óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se **OPINA** que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista, a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer;

S. M. J.

Ipixuna do Pará, 5 de janeiro de 2024.

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 13650